



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 039/2018, de 11 de dezembro de 2018.

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS DE 2019.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina.

No uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins a que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, os subsídios, vencimentos, salários e demais remunerações dos agentes políticos, servidores públicos e demais agentes públicos do Município de Ipira - SC, serão reajustados em **3,55%(três vírgula cinquenta e cinco por cento)**, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, do período de dezembro de 2017 à novembro de 2018.

Art. 2º O índice que dispõe o artigo primeiro se estende aos inativos com proventos pagos pelo Município e incidirá a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Aos vencimentos, que após aplicação do aumento de que trata no art. 1º, não atingir o equivalente a 01(um) salário mínimo nacionalmente fixado e vigente, será concedido um complemento salarial até atingir este valor, desconsiderando, salário família, auxílios alimentação, indenizações, diárias e outras verbas indenizatórias.

Parágrafo Único. No momento em que a remuneração for aumentada e o valor atingir o montante fixado para o salário mínimo, a complementação de que trata este artigo deixará de existir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal